

PORTARIA CRO/PE Nº 07/2019.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

Considerando que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional e a fiscalização do exercício profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando, os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

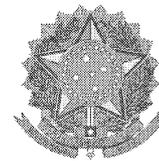
Considerando a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

Considerando a ausência, aplicação e acompanhamento de modelos administrativos adequados e eficazes, atendendo aos controles regulamentados pelo Conselho Federal de Odontologia, e demais legislações relacionadas;

Considerando a necessidade de controle administrativo-financeiro e a adoção de medidas emergenciais, estas desempenhadas por profissional com expertise na área;

Resolve:

Art.1º. Nomear o Senhor **Alexandre Nunes Herculano**, CPF [REDACTED] RG nº [REDACTED] como **Gerente** deste Conselho, executando os seguintes serviços profissionais elencados nos itens abaixo;



Art.2º. Coordenar as Licitações e Contratos Administrativos deste Conselho, executando serviços profissionais relativos ao desenvolvimento de treinamento e capacitação de funcionários, membros diretores e conselheiros para atuarem em licitações, bem como acompanhar as sessões de licitação, formatação de objetos, projetos básicos e contratos, revisão de planilhas de custos, composição de preços e outros disciplinamentos descritos na Lei nº 8.666/93;

Art.3º O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;

Art.4º. Assim, deverá observar no desempenho das suas atividades, quanto à área administrativa, dentre outras medidas, gerenciamento do quadro de funcionários, implementação e desenvolvimento de práticas em gestão e, acompanhamento das atividades de todos os setores do Regional;

Art. 5º. Acompanhamento das atividades relacionadas à área administrativa, devendo realizar, entre outras práticas, o exercício do cargo com zelo, diligência e honestidade, defendendo os direitos, bens e interesse do CRO-PE, manter sigilo sobre tudo o que souber em função de sua atividade profissional, informar e orientar à Diretoria sobre as circunstâncias de interesse para o bom andamento das atividades dos Setores do Regional, sugerindo, tanto quanto possível, as melhores soluções e apontando alternativas;

Art.6º. Prestar assistência à Diretoria, bem como seus órgãos de assessoramento, inclusive em reuniões, formulação de relatórios e outras atividades;

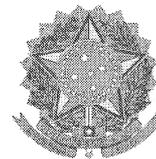
Art.7º. Estabelecer a remuneração mensal de **R\$ 5.585,29**(cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos);

Art.8º. O Conselho fornecerá 22 (vinte e dois) Vales Alimentação, mensais, no valor unitário de R\$31,94 (trinta e um reais e noventa e quatro centavos);

Art.9º. A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

Art.10º. O contratado reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

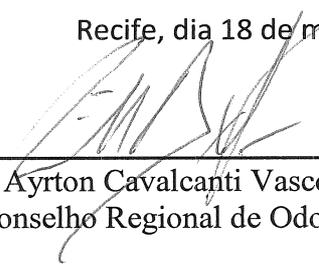


Art.11º. Assim, a contratação decorrerá no período compreendido entre os dias 18 de março de 2019 a 18 de março de 2020;

Art.12º. Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco-CRO/PE, que sejam adotadas as providências necessárias;

Art.13º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, dia 18 de março de 2019.



Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos, CD – CRO-PE 8802
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE.